

# OS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS ESTADUAIS COMO FORMA ALTERNATIVA DE ACESSO A JUSTIÇA

Nathalia Zaratini Vedovato<sup>1</sup>, Hassan Hajj<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente trabalho visa analisar os Juizados Estaduais Cíveis, órgão previsto na Constituição da República de 1988 e instituído pela Lei 9.099/95, que tem como, dentre suas funções, garantir o Direito Fundamental de Acesso à Justiça. Sabe-se que o acesso à justiça é uma garantia que todo cidadão possui, previsto no artigo 5º, inciso XXXV da CF. Entretanto, nem sempre a justiça comum se fez capaz de atender a todos os públicos. Nesse meio, se inseriu a Lei dos Juizados Especiais, que trouxe um novo modelo de justiça acessível e desburocratizado, com princípios que transformaram o processo em um instrumento de efetivação dos direitos, conforme estabelecido no art. 2º da referida lei.

**PALAVRAS-CHAVE:** Acesso à Justiça, Juizados Especiais Cíveis, Histórico dos juizados especiais.

## Introdução:

O acesso à justiça é uma garantia constitucional, prevista no artigo 5º, XXXV da Constituição Federal. Essa garantia serve para que todos possam postular, em nome próprio ou coletivo, tutela jurisdicional relativa a um direito. Ter acesso à justiça é direito humano essencial ao completo exercício da cidadania. Entretanto, há vários empecilhos diretos a esse acesso universal a justiça, podendo ser de cunho econômico, social, entre outros. Os juizados são então, uma maneira de amenizar a deficiência do poder judiciário em garantir o direito para todas as pessoas.

Os Juizados Especiais são um grande marco no Poder Judiciário, pois se aproximam da população e de sua linguagem. O órgão busca solucionar os conflitos de forma mais simples, rápida e menos burocrática do que na justiça comum, considerando os critérios que os informam.

O intuito do presente trabalho é a de fazer uma breve análise do conceito de acesso universal à justiça, do surgimento dos juizados e como estes atuam.

## Fundamentos metodológicos

---

<sup>1</sup> Discente do 4º ano do Curso de Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS - Unidade Universitária de Dourados; E-mail: nathalia\_vedovato@hotmail.com.

<sup>2</sup> Graduado em Direito pela UNIGRAN/Dourados-MS (1985), Especialização em Processo Civil e Metodologia do Ensino Superior - UNIGRAN (1997), Mestrado em Direito pela Universidade de Brasília – UnB/Minter Unigran (2002), professor no curso de direito, advogado: E-mail: advocaciahajj@ps5.com.br

Para o desenvolvimento do resumo expandido em questão, se utilizou do método dedutivo, por meio da pesquisa teórica, analisando a legislação pertinente, a exposição de motivos e artigos, acessados junto ao sítio do Tribunal de Justiça, bem como da doutrina de Processo Civil debatida pelos autores.

## **Resultados e Discussão**

A Constituição Federal de 1988 define o acesso à justiça como categoria de direito fundamental, sendo ele irrenunciável. O Estado brasileiro deve contribuir para que este seja efetivo e colocado em prática. O artigo 5º, da CF, incisos XXXV e LXXVIII diz:

*“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

*XXXV – a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito.*

*LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.”*

Este dispositivo constitucional permite dizer que o constituinte, ao elaborá-lo, teve o intuito de assegurar a todos, sem discriminação, o direito de ter a lesão de seu direito apreciado pelo Poder Judiciário.

Para Mauro Cappelletti a expressão acesso à justiça:

*“(…) serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico – o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado. Primeiro, o sistema deve ser igualmente acessível a todos; segundo, ele deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos”.*

É possível dizer que o acesso à justiça seria a garantia que o constituinte deu a população de poder pleitear seus direitos e ser atendida pelos responsáveis junto ao judiciário de forma imparcial e eficiente, para ter sua lide resolvida por meio de decisão justa e correta, num espaço de tempo razoável.

Em busca de garantir a igualdade de acesso a todos ao poder judiciário, em 1982, alguns juízes gaúchos, em experiência extralegal, seguidos pelos magistrados paranaenses e baianos, criaram os Conselhos de Conciliação e Arbitramento. Esses Conselhos eram compostos por pessoas idôneas da comunidade, de preferência escolhidos entre advogados, juízes e promotores aposentados, juiz de paz, professores, entre outros. A princípio a reunião dessas pessoas acontecia à noite, no curso

da semana, e buscava-se solucionar, através da conciliação, desentendimentos entre vizinhos. Eram as pequenas causas que nunca chegavam ao Judiciário, à denominada litigiosidade contida. O grande problema residia na falta de recursos para resolver as demandas não conciliadas.

Com o passar do tempo se fez necessário regulamentar as conciliações realizadas, criando assim O Regulamento, composto de 18 artigos. Esses conselhos funcionavam na seguinte maneira, o cidadão prestava queixa ao funcionário e no momento já era designada audiência, com a presença das duas partes e de testemunhas, se tivesse êxito nessa conciliação expedia-se documento com o acordo celebrado entre as partes, se não, as partes indicavam um árbitro e este solucionava a lide. Esse movimento gerou a Lei n°. 7.244/84, que com o tempo deu origem a Lei 9.099/95, com a criação dos Juizados Especiais.

Os juizados prezam pela celeridade e simplicidade, tendo o legislador inovado em inúmeros aspectos. O principal objetivo foi garantir o direito de acesso à justiça para um segmento específico da sociedade, o qual deixava de recorrer ao judiciário em função dos elevados custos e da demora da prestação jurisdicional.

Conhecido como “pequenas causas”, nas questões cíveis, os juizados resolvem lides de menor complexidade. Os mesmos prezam sempre pela informalidade, podendo as partes realizar acordos, judiciais ou extrajudiciais, para dar fim ao conflito. Outra inovação está na possibilidade de a parte postular sem advogado para causas que cheguem até 20 salários mínimos, já que parte da população não tem recursos para contratar um advogado, garantindo assim que todos possam buscar seu direito. Além de tudo, os juizados são mais rápidos que a justiça comum, tendo os prazos contados de forma corrida e oferecem seus serviços gratuitamente.

### **Considerações finais**

Pode-se dizer que o legislador preocupou-se em garantir acesso à justiça para todos, definindo isso em sua constituição federativa. O acesso se torna efetivo com o trabalho realizado pelos juizados, que facilitam a reclamação e aproximam a população do poder judiciário.

É claro que ainda há muito a avançar quando o assunto são as garantias constitucionais, notadamente de caráter fundamental, entretanto o juizado especial é um grande passo do poder judiciário no caminho da igualdade.

### **Agradecimentos**

Agradeço a todos que me ajudaram para que este trabalho fosse realizado e a UEMS- Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul pelo apoio e oportunidade.

### **Referências**

*Martins, Reno Sampaio Mesquita. O SURGIMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS E OS SEUS PRINCÍPIOS INFORMATIVOS. Disponível em <[https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id\\_dh=4107](https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=4107)> Acesso em 20 jun. 2018.*

CAPPELLETTI, Mauro & GARTH, Bryant. *Acesso à Justiça*. Porto Alegre. Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

Constituição da República Federativa do Brasil, 05 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm)>. Acesso em 25 jun. 2018

CNJ Serviço: para que servem os juizados especiais. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/84213-cnj-servico-para-que-servem-os-juizados-especiais>> Acesso em 25 jun. 2018

LEI Nº 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9099.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9099.htm)>. Acesso em 25 jun. 2018